



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
62ª. SUBSEÇÃO IGUABA GRANDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Ofício nº 008/G.Pres./2020**

**Iguaba Grande, 25 de maio de 2020**

Exmo. Sr. Prefeito do Município de Iguaba Grande  
Sr. Vantoil Medeiros Martins

Cumprimentando-o cordialmente, a OAB Iguaba Grande, por sua presidente, diante da informação constante das próprias redes sociais da Prefeitura Municipal acerca da confecção do trabalho de algumas atividades de servidores municipais, consideradas não essenciais como a pintura de ruas e as obras de reforma da quadra de esporte de Canellas City, no momento de isolamento social.

Considerando o avanço da pandemia de COVID-19 e seu contágio no Município de Iguaba Grande.

Considerando, ainda, que nesta sede administrativa já teve, pelo menos, três funcionários contagiados com a citada doença.

Consideração, também, o *novel* entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que os gestores públicos são obrigados a agir, em seus atos tomados durante a pandemia, em conformidade com as orientações da ciência e de suas autoridades, conforme publicado no site oficial do STF, em votação ocorrida no último dia 20 de maio:

*“o relator, ministro Luís Roberto Barroso, propôs que o artigo 2º da MP seja interpretado conforme a Constituição, para que se configure como erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação do direito à vida, à saúde ou ao meio ambiente equilibrado em razão da inobservância de normas e critérios científicos e técnicos.”*

Sendo certo que, no julgamento, o voto do relator foi seguido integralmente pelos ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Luiz Fux, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Dias Toffoli.

Sendo certo ainda, que, conhecendo as instalações das repartições e as condições de trabalho do funcionalismo público deste Município, cuja área, desrespeita as orientações de distanciamento da OMS e do Ministério da Saúde, e, diante dos dados oficiais de casos confirmados, suspeitos e óbitos pela COVID-19, informados pela própria Prefeitura Municipal, bem como pelos dados publicados pelos cartórios no registro civil, destacados pela repórter Renata Cristiane do portal RC24h, no descrito abaixo:

“... Em Iguaba Grande, foram registradas 56 mortes por causas respiratórias, sendo:  
- 4 por COVID-19;



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 62ª. SUBSEÇÃO IGUABA GRANDE

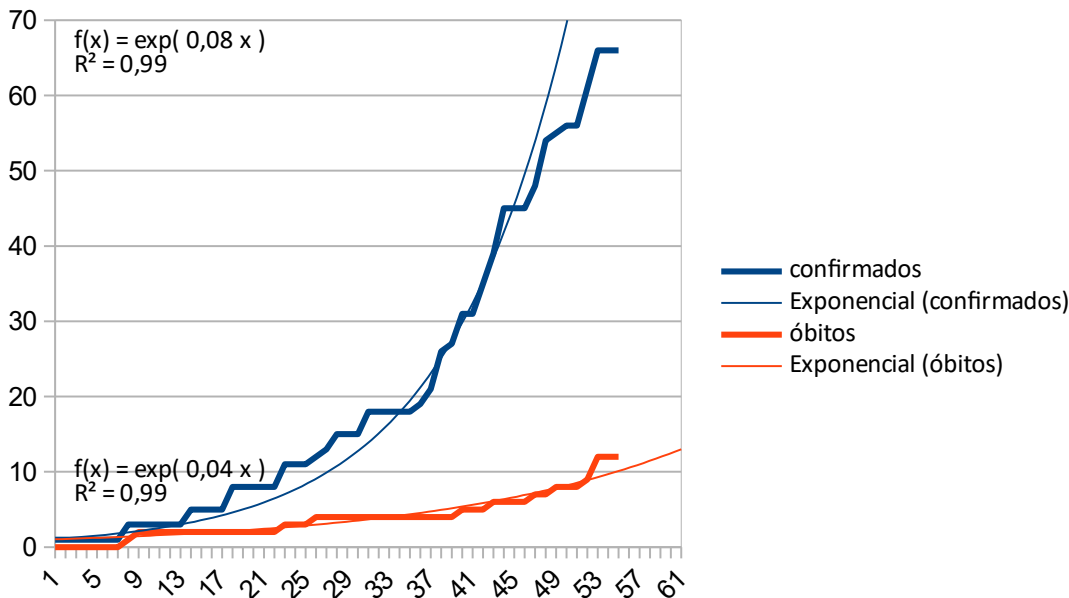
## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- 1 por SARGs;
- 7 por pneumonia;
- 12 por insuficiência respiratória;

- 8 por septicemia;
- 0 por causas indeterminadas;
- 24 por demais causas;
- Conforme boletim municipal, 12 iguabenses já morreram por coronavírus...”  
(retirado do portal RC24h)

Fonte: <https://rc24h.com.br/noticia/ver/40797> in: <https://transparencia.registrocivil.org.br/registrar-covid>

Como pode ser verificado abaixo, a realidade do cenário sanitário municipal demonstrado através do gráfico elaborado a partir dos dados oficiais da Prefeitura, com a linha de tendência para um aumento exponencial da curva de casos confirmados e óbitos no município, causa grande preocupação:



Fonte: gráfico elaborado a partir dos dados oficiais do site da Prefeitura Municipal de Iguaba Grande  
in: <http://iguaba.aexecutivo.com.br/campanha.php?id=1>

Obs 1: O eixo das ordenadas representam os números absolutos dos casos e o eixo das abscissas representam os números de dias (período de 25/03/2020 a 24/05/2020).

Obs 2: Os valores de  $R^2$  destacam a grande correlação



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
62ª. SUBSEÇÃO IGUABA GRANDE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Diante do exposto, a 62ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil Iguaba Grande, vem, requerer informações sobre qual ou quais medidas estão sendo tomadas para respeitar o isolamento social nos locais de trabalho do funcionalismo municipal, lembrando que o distanciamento e as condições salubres de trabalho devem ser para toda a sociedade e não apenas para o grupo de risco, visto o grande avanço do contágio e das mortes pela COVID-19, de pessoas fora do grupo de risco no Município, é, notadamente na faixa etária de 40 a 49 anos e sem histórico de comorbidades.

Por fim, vale salientar que o presente ofício está sendo encaminhado, em cópia, para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Em tempo, tendo em vista que a sede da subseção está com suas atividades temporariamente suspensas por motivo da pandemia de COVID-19, informamos que o presente pode ser respondido para o endereço eletrônico: [iguaba.grande@oabrj.org.br](mailto:iguaba.grande@oabrj.org.br).

Atenciosamente,

**Margoth Silvana da Silva Cardos**

Presidente

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande RJ  
Exmo. Sr. Vantuil Medeiros Martins  
RJ-106, 2275 - Centro, Iguaba Grande - RJ, 28960-000